

**2 — Competências funcionais**

Implementar e coordenar o processo de nomeação/posse dos juizes sociais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho;

Nomear juiz substituto nos casos não abrangidos no despacho geral de substituições, por nós proferido em 21/09/2015;

Participar no processo de avaliação dos oficiais de justiça, nos termos da legislação específica aplicável.

**3 — Competências de gestão**

Estas competências são exercidas de acordo com o preceituado nos artigos 90.º e 91.º da Lei 62/2013 de 26 de agosto e que consistem em:

Propor a implementação de métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica, sem prejuízo das competências e atribuições que, nessa matéria, prossegue o Conselho Superior da Magistratura, designadamente na fixação dos indicadores do volume processual adequado;

Acompanhar e avaliar a atividade das secções nomeadamente a qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos, tomando por referência as reclamações ou as respostas a questionários de satisfação;

Acompanhar o movimento processual das secções do respetivo núcleo, designadamente, os casos de não cumprimento de prazos, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando, bimestralmente, qual o tempo médio entre a data da entrada em juízo do processo e a data da efetiva realização dos julgamentos;

Pronunciar-se sobre os pedidos de exclusividade apresentados pelos magistrados judiciais nos casos aplicáveis;

Apreciar/coordenar a execução do serviço de expediente da competência dos anteriores Juizes Presidentes dos tribunais extintos, incluindo as reclamações apresentadas nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 157.º do C.P.C., quanto à unidade central, 156.º n.º 3 e 162.º n.º 5, do C.P.C. e 105.º n.º 2 do C.P.P.;

Sugerir medidas de simplificação e agilização processuais;

Sugerir medidas que entendam adequadas tendo em vista o equilíbrio da carga processual e a eficácia dos serviços.

**4 — Competências administrativas**

Apresentar os contributos necessários e considerados relevantes para elaboração do relatório semestral/anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta e sobre o relatório de atividade das secções do respetivo núcleo;

Propor eventuais alterações dos regulamentos internos dos serviços judiciais da comarca;

Reportar quaisquer situações acerca das necessidades das secções que coordenam, sugerindo reestruturações, quer no que concerne a magistrados quer no que concerne a funcionárias e/ou a recursos físicos e materiais.

Publique-se nos termos do disposto no artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.  
Comunique:

Ao Sr. Juiz Coordenador nomeado.

Dê conhecimento:

Ao Conselho Superior da Magistratura;

A todos os Exmos Srs Juizes das Secções do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, sediadas no núcleo do município de Penafiel;

À Exma Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca do Porto Este, solicitando-se a sua divulgação pelos Exmos Srs magistrados do Ministério Público que exerçam funções nas secções sediadas no núcleo municipal de Penafiel;

À Exma Srª Administradora Judiciária da Comarca do Porto Este, solicitando-se a sua divulgação pelos Exmos Srs. Funcionários que exerçam funções nas secções sediadas no núcleo de Penafiel;

9 de dezembro de 2016. — A Juíza Presidente do Tribunal, *Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves*.

210088197

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extrato) n.º 15457/2016**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 07.12.2016 e de 12.12.2016 foi, respetivamente, autorizado o regresso da licença sem remuneração do Exmo. Juiz de Direito Dr. Vítor Hugo Veloso Dias Morale Pardal, com efeitos a 01 de janeiro de 2017, e colocado, em regime de destacamento como auxiliar, no Quadro Complementar de Juizes de Évora, até ao próximo movimento judicial.

Posse imediata perante o Juiz Presidente do Tribunal de Comarca, onde ficar afeto.

12 de dezembro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

210087946

**MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação (extrato) n.º 1898/2016**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 6 de dezembro de 2016, foi renovada a comissão de serviço, por mais 3 anos, que o Procurador-Geral Adjunto, Licenciado Nuno António Gonçalves vem exercendo para representação do MP junto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e, em regime de acumulação não remunerada, como Auditor Jurídico na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de dezembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

210088926

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 15976/2016**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprova o presente Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de

14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente diploma visa regular o processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, e do Concurso Especial dos estudantes aprovados nas respetivas provas.

2 — A realização de provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da licenciatura em Enfermagem

na ESEL dos maiores de 23 anos, tem como objetivo facultar a candidatura aos indivíduos que não tenham habilitação de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — As provas referidas no n.º 2 destinam-se a avaliar o perfil, conhecimentos e competências considerados adequados ao ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL.

## CAPÍTULO I

### Regras das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos.

#### Artigo 2.º

##### Candidatura e Inscrição

1 — Podem candidatar-se às provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Estão excluídos candidatos que se encontrem matriculados no ensino superior, independentemente da área de formação em que se encontrem ou do ano que frequentem.

3 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto do Núcleo de Serviços Académicos (NSA), polo Calouste Gulbenkian, no prazo a fixar pelo Presidente da ESEL, anualmente.

4 — O processo de inscrição é efetuado por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:

- Curriculum escolar e profissional;
- Documento comprovativo de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal) ou comprovativo em como o realizou;
- Apresentação do documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Autorização de Residência);
- Carta de motivação, expressando, entre outros aspetos que considere relevantes, as razões que levaram à candidatura ao Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL e os objetivos que pretende alcançar com a conclusão do mesmo.

5 — A candidatura implica o pagamento de emolumentos e taxas constantes da Tabela em vigor na ESEL.

#### Artigo 3.º

##### Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário de realização das provas são fixados anualmente, por despacho do Presidente da ESEL e disponíveis em local de estilo e no seu sítio da internet.

2 — O prazo e calendário referidos em 1 são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior pela ESEL, nos termos e prazos fixados.

3 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do Júri.

#### Artigo 4.º

##### Júri das provas

1 — A nomeação do Júri processa-se de acordo com o previsto no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Ao Júri compete:

- Organizar as provas dentro do período definido pela Presidente da ESEL;
- Definir áreas de conhecimento e competências a avaliar diretamente relevantes para o ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL, nos termos da lei;
- Elaborar as provas escritas, definir os critérios de avaliação e sua correção;
- Definir e aplicar os critérios para a avaliação curricular e entrevistas;
- Realizar as entrevistas;
- Analisar pedidos de reapreciação de provas escritas.

#### Artigo 5.º

##### Organização, realização e avaliação das provas

1 — A elaboração, a organização e a classificação das provas são da responsabilidade do Júri, composto por quatro docentes da ESEL,

nomeados por despacho do Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — A avaliação da capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL integra duas etapas sucessivas e eliminatórias:

a) A realização de provas escritas teórica e/ou prática de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no Ensino Superior e no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL (PE);

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato (AC) e a avaliação das motivações do candidato, através da realização duma entrevista (E) — (AC + E).

3 — As provas escritas incidirão, exclusivamente, sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEL.

4 — As provas são realizadas anualmente.

#### Artigo 6.º

##### Provas Escritas Teóricas e/ou Práticas de Avaliação de Conhecimentos e Competências

1 — A primeira etapa eliminatória (PE) destina-se a avaliar os conhecimentos e competências considerados indispensáveis para o ingresso e progressão no curso, através da realização de duas provas escritas:

a) Uma prova que avalia o domínio do candidato relativamente ao conteúdo específico de uma das disciplinas do elenco de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem;

b) Uma prova que avalia capacidades e competências gerais (Referencial de Competências Chave para a Educação de Adultos — Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de setembro) nomeadamente de comunicação em língua portuguesa, iniciativa, cultura geral e expressão escrita.

2 — O Júri torna públicas as áreas do conhecimento sobre quais incidem as provas escritas;

3 — A informação sobre o local, data e hora para a realização das provas escritas é fixada em calendário e divulgada em local de estilo e no sítio da internet da ESEL;

4 — As listas com os candidatos aprovados e não aprovados à segunda fase do processo de avaliação (AC+E) são afixadas em local de estilo e no sítio da internet da ESEL.

#### Artigo 7.º

##### Apreciação curricular e profissional e Entrevista

1 — A segunda etapa eliminatória (AC + E), destina-se à apreciação curricular e à avaliação de expectativas, motivações e expressão oral do candidato e compõe-se de:

- Apreciação do currículo escolar e profissional (AC) do candidato;
- Entrevista (E) que se destina a discutir o currículo escolar e profissional e a apreciar as motivações apresentadas para a escolha do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — A informação sobre o local, data e hora para a realização da entrevista é feita individualmente ao candidato através de correio eletrónico ou via telefónica.

3 — A calendarização das entrevistas é fixada em calendário, e divulgada em local de estilo e no sítio da internet da ESEL.

4 — As listas com os candidatos aprovados e não aprovados nesta etapa são afixadas em local de estilo e no sítio da internet da ESEL.

#### Artigo 8.º

##### Consulta e reapreciação das Provas e Apreciação Curricular

1 — Os candidatos podem efetuar a consulta e/ou requerer a reapreciação das Provas Escritas (PE) e da Apreciação Curricular (AC), após afixação das listas respetivas previstas nos n.º 4 dos artigos 6.º e 7.º, respetivamente.

2 — Da entrevista não há lugar a reapreciação.

3 — Os candidatos podem consultar as provas escritas e a avaliação curricular em datas e horas a definir pelo Júri, divulgadas em local de estilo e no sítio da internet da ESEL.

4 — O pedido de reapreciação deve ser objetivo e fundamentado, dirigido ao Presidente da ESEL, no prazo de dois dias úteis depois de afixadas as respetivas listas previstas no n.º 4 dos artigos anteriores e deve ser apresentado no Núcleo de Serviços Académicos da ESEL.

5 — A reapreciação implica o pagamento dos respetivos emolumentos de acordo com a tabela em vigor na ESEL.

6 — A reapreciação terá lugar até cinco dias após o deferimento do pedido respetivo.

7 — A classificação resultante da reapreciação prevalece sobre a classificação reapreciada.

8 — O resultado da reapreciação deve ser comunicado ao interessado no prazo fixado em calendário.

#### Artigo 9.º

##### Regras comuns das Provas

1 — A não realização de qualquer um dos momentos avaliativos elimina o candidato.

2 — No ato das provas, os candidatos devem ser portadores de documento de identificação, sem o qual não as poderão realizar.

3 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas, nomeadamente as provas escritas efetuadas, a apreciação curricular e a ata da entrevista realizada.

#### Artigo 10.º

##### Crítérios de avaliação das Provas

1 — A avaliação das provas escritas (PE) baseia-se em critérios que atendam à demonstração de conhecimentos e competências específicas diretamente relevantes para o Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — Na apreciação curricular e entrevista (AC + E), são valorizados o percurso, a experiência e formação profissional, as habilitações académicas de base do candidato e a demonstração de conhecimentos e competências gerais referidos no artigo 6.º, ponto 1.

3 — Cada um dos momentos avaliativos, PE e (AC + E), é classificado em escala numérica de 0 a 20 valores.

#### Artigo 11.º

##### Classificação

1 — A classificação obtida em cada etapa de avaliação (PE e AC + E) resulta da média aritmética das provas que as constituem e é expressa numa escala numérica de 0 a 20, arredondada às centésimas.

2 — Apenas são admitidos à segunda etapa (AC + E) os candidatos que tiverem obtido classificação igual ou superior a 9,50 valores em cada uma das duas provas que integram a etapa anterior (PE).

3 — A classificação final é a média ponderada, arredondada às centésimas, dos resultados das duas fases de avaliação sendo atribuída a ponderação de 40 % a PE e de 60 % a AC + E:

$$CF = 4 PE + 6 (AC + E) : 10$$

4 — Apenas serão aprovados os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 9,50 valores em cada etapa de avaliação (PE e AC + E).

5 — A classificação final provisória de seriação será afixada e divulgada em locais de estilo e no sítio da internet da ESEL.

#### Artigo 12.º

##### Consulta e Reclamação

1 — Os candidatos podem requerer a consulta e reclamar da lista do n.º 5 do artigo anterior, no prazo fixado.

2 — O pedido de reclamação deve ser objetivo e fundamentado, dirigido ao Presidente da ESEL, no prazo de cinco dias úteis depois de afixada a lista provisória de seriação e deve ser apresentado no Núcleo de Serviços Académicos da ESEL.

3 — As reclamações são analisadas pelo Júri no prazo previsto no calendário, após o que dará lugar à lista da classificação final de seriação, homologada pelo Presidente da ESEL, afixada e divulgada em locais de estilo e no sítio da internet da ESEL.

#### Artigo 13.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, na ESEL, tem exclusivamente o efeito legalmente definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

2 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEL no ano da aprovação e nos quatro anos letivos subsequentes, nos termos do previsto nos artigos seguintes.

## CAPÍTULO II

### Regras do concurso para os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23.

#### Artigo 14.º

##### Regras e critérios de colocação no concurso para M23 da ESEL

1 — O processo de colocação é da responsabilidade da ESEL.

2 — Os candidatos são colocados consoante o número de vagas fixadas, de acordo com o artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — São candidatos à matrícula e inscrição no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, no ano da aprovação e por ordem de classificação final.

4 — Caso as vagas não fiquem preenchidas para o mesmo ano, são ainda candidatos à matrícula e inscrição para as vagas não preenchidas, os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos na ESEL com as provas realizadas na ESEL e ainda válidas.

5 — Caso as vagas não fiquem ainda preenchidas para o mesmo ano são candidatos à matrícula e inscrição os estudantes que reúnam as condições do artigo 2.º do presente Regulamento, aprovados em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de licenciatura em Enfermagem noutras Escolas Superiores de Enfermagem com nota válida.

#### Artigo 15.º

##### Vagas

1 — As vagas são fixadas por despacho do Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes.

- Publicadas no sítio da internet da ESEL;
- Comunicadas à DGES nos termos e prazos fixados.

2 — O número de vagas aberto anualmente reporta-se aos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

#### Artigo 16.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

#### Artigo 17.º

##### Disposição revogatória

É revogado o Regulamento do processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, da ESEL, aprovado em reunião plenária do Conselho Técnico Científico em 3 de fevereiro de 2015, publicado pelo Aviso n.º 1171/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro.

#### Artigo 18.º

##### Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor no dia seguinte à sua publicação.

13 de dezembro de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

210090034

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Aviso (extrato) n.º 15977/2016

Torna-se público que a Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) pretende recrutar, mediante mobilidade interna na categoria, um Assistente Operacional, detentor de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções no âmbito do funcionamento dos Serviços de Apoio e Vigilância (SAV) da ESEP, nos